



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 05.07.1995

COM(95) 316 final

94/0199 (COD)

PARECER DA COMISSÃO

nos termos do n° 2 alinea d) do artigo 189°-B do Tratado CE,
sobre as alterações do Parlamento Europeu
à posição comum do Conselho respeitante à

proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

que proclama 1996 "Ano Europeu da

Educação e da Formação ao Longo da Vida"

QUE ALTERA A PROPOSTA DA COMISSÃO

nos termos do n° 2 do artigo 189°-A do Tratado CE

Exposição de fundamentos

A Comissão transmitiu a sua proposta ao Parlamento e ao Conselho em 29 de Setembro de 1994.

O Comité Económico e Social e o Comité das Regiões emitiram os seus pareceres em 23 e 16 de Novembro de 1994, respectivamente.

O Comité Permanente dos Estados da AECL do EEE comunicou a sua posição comum em 15 de Dezembro de 1994.

A primeira leitura do Parlamento Europeu foi votada em 16 de Março de 1995 com 39 emendas.

A Comissão apresentou a sua proposta alterada em 31 de Março de 1995. Foram tidas em consideração vinte e sete emendas, algumas parcialmente ou no seu espírito. Foram rejeitadas doze.

A posição comum do Conselho foi adoptada em 20 de Abril de 1995. Foram tomadas em consideração vinte e seis emendas, no seu espírito quando não na forma.

A segunda leitura do Parlamento Europeu foi votada no Parlamento Europeu em 15 de Junho de 1995 com duas emendas.

Parecer da Comissão sobre as emendas do Parlamento Europeu

A Comissão aceita as duas emendas votadas pelo Parlamento.

Estas emendas tornam mais equilibrada a referência ao papel dos parceiros sociais na educação e na formação ao longo da vida e apontam as convenções colectivas, no respeito pelas disposições nacionais, como meio para desempenhar esse papel.

**Proposta alterada relativa à proposta de
Decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que proclama 1996
"Ano Europeu da Educação e da Formação ao Longo da Vida"**

Nos termos do artigo 189º-A, nº 2, do Tratado CE, a Comissão apresenta a seguir uma proposta alterada que tem em consideração as duas emendas do Parlamento Europeu à posição comum do Conselho.

1ª emenda

Artº 2º, nº 6

Sensibilização dos parceiros sociais para a importância da criação de novas possibilidades de educação e de formação ao longo da vida no contexto da competitividade europeia e de um crescimento económico com grande capacidade de emprego.

Artº 2º, nº 6

Sensibilização dos parceiros sociais para a importância da criação e da participação em novas possibilidades de educação e de formação ao longo da vida no contexto da competitividade europeia e de um crescimento económico com grande capacidade de emprego.

2ª emenda

Artº 3º

(...); às que incentivem os empregadores a contribuir para garantir uma formação inicial e uma formação contínua; às que ilustrem o contributo da cooperação internacional e às que divulguem os resultados de intervenções comunitárias.

Artº 3º

(...); às que incentivem os parceiros sociais, no respeito pelas disposições nacionais e, eventualmente, através de convenções colectivas, a contribuir para garantir uma formação inicial e uma formação contínua; às que ilustrem o contributo da cooperação internacional e às que divulguem os resultados de intervenções comunitárias.

ISSN 0257-9553

COM(95) 316 final

DOCUMENTOS

PT

16

N.º de catálogo : CB-CO-95-346-PT-C

ISBN 92-77-91199-9

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias

L-2985 Luxemburgo

C